

## ACÓRDÃO Nº 4573/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.763/2011-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Bahia Construções e Edificações Ltda. (03.191.522/0001-06); Fulgêncio Gomes Filho (150.754.002-72); Luiz Alfredo Soares da Fonseca (094.241.053-04); V do N Marques & Cia Ltda. (02.835.894/0001-65); Luiz Alfredo Soares da Fonseca (CPF 094.241.053-04), Antônio Gualharo Alvares dos Prazeres (CPF 012.235.342-00) e Carlos César Luso (CPF 124.828.033-49).
4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da conversão de processo de denúncia, conforme Acórdão 1.313/2011 – Plenário, em que se apuraram indícios de irregularidades cometidas na aplicação de recursos públicos transferidos diretamente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ou por intermédio de órgãos do Estado do Maranhão, a exemplo do Núcleo Estadual de Programas Especiais (Nepe), à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Pau de Estopa, em Coroatá/MA, no âmbito do Subconvênio 411-CV/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Alfredo Soares da Fonseca e Antônio Gualharo Álvares dos Prazeres, e excluí-los da relação processual;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentada pelo Sr. Carlos César Luso, e excluí-lo da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Fulgêncio Gomes Filho, ex-presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Pau de Estopa – Coroatá/MA, e sociedade empresarial Bahia Construções e Edificações Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/10/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis, Sr. Fulgêncio Gomes Filho e Bahia Construções e Edificações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixar-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das medidas judiciais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, encaminhando-lhe cópia da nota fiscal à peça 30, p. 59 deste processo.

10. Ata nº 30/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4573-30/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral